PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 - Processo Administrativo nº 26.631/2014. Regulamenta a concessão de férias aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, bem como a concessão e o pagamento de licença-prêmio aos servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município; considerando os artigos 102 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1.959, alterado pela Lei nº 6.261, de 25 de novembro de 1986 e Lei nº 7.761, de 03 de dezembro de 1998; considerando o período de férias como meio de manutenção da saúde dos servidores, permitindo o devido descanso e configurando-se como uma necessidade real para todo profissional desta municipalidade; considerando a necessidade de regulamentação do gozo e pagamento de licença-prêmio, nos termos do artigo 128 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1.959 e da Lei nº 3.319, de 21 de novembro de 1969; considerando o que consta dos autos do processo Administrativo nº 26.631/2014; decreta: Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão e o pagamento de férias ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou comissionado, bem como a concessão e o pagamento de licença-prêmio ao servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta. Art. 2º Quando o servidor público municipal fizer jus ao gozo de período de férias deverá usufruí-lo anteriormente à aquisição do próximo período. §1º O servidor deverá agendar seu período de férias até o 9º (nono) mês anterior ao próximo período aquisitivo. §2º Após o 9º (nono) mês, sem que haja o agendamento por parte do servidor, o Departamento de Recursos Humanos realizará, compulsoriamente, o agendamento do período de férias, ainda dentro do período anterior ao próximo período aquisitivo, comunicando o fato ao servidor com 10 (dez) dias de antecedência do período marcado. §3º Os períodos de férias não usufruídos e acumulados serão programados pelas chefias imediata e mediata, conforme relatório de férias disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos. Art. 3º Na hipótese de pedido de aposentadoria e havendo períodos de férias adquiridos e não usufruídos, o servidor deverá, obrigatoriamente, gozar tais períodos anteriormente à concessão de sua aposentadoria. Art. 4º O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo não poderá acumular mais de 02 (dois) períodos aquisitivos de licença-prêmio, sendo necessário o gozo de, no mínimo, 01 (um) período integralmente, antes da aquisição do terceiro período de licença-prêmio. §1º Caso não haja agendamento pelo servidor para gozo do período de licença-prêmio até o terceiro ano de seu segundo período aquisitivo, o Departamento de Recursos Humanos realizará, compulsoriamente, o agendamento da licença-prêmio integralmente em descanso, em data anterior ao término do segundo período aquisitivo. §2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o servidor deverá ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sobre a data de início de seu período de licença-prêmio, sendo-lhe facultada a opção para a conversão em pecúnia, de até a metade do período, nos termos da Lei nº 3.319, de 21 de novembro de 1969. §3º O servidor que na data da entrada em vigor deste decreto tiver mais de 02 (dois) períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados, deverá regularizar sua situação quanto ao gozo dos períodos vencidos, até o vencimento do período subsequente. Art. 5º Os períodos de licença-prêmio não usufruídos e acumulados serão programados pela chefia imediata e mediata, e usufruídos pelo servidor no prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a entrada em vigor deste decreto. Art. 6º O servidor que optar pela conversão da metade do período de licença-prêmio em pecúnia deverá, obrigatoriamente, usufruir dos 45 (quarenta e cinco) dias remanescentes em forma de descanso, antes de solicitar nova conversão em pecúnia da metade de outro período de licença-prêmio adquirido, ainda que em exercícios diferentes. Parágrafo único. O servidor que na data da entrada em vigor deste decreto tiver períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados, não está submetido às exigências previstas no caput para solicitar nova conversão em pecúnia referente à metade do próximo período de licença-prêmio que vier a adquirir, devendo então regularizar sua situação quanto ao gozo dos períodos vencidos até o vencimento do período subsequente, para possibilitar nova conversão em pecúnia. Art. 7º Quando do pedido de aposentadoria, os períodos de licença-prêmio não usufruídos serão concedidos integralmente ao servidor, anteriormente à efetivação de sua aposentadoria, podendo ser convertido em pecúnia até metade do período de licença-prêmio a que tenha direito, sendo tal conversão restrita a um único período por exercício, devendo os demais períodos ser usufruídos integralmente na forma de descanso, nos termos da Lei nº 3.319, de 21 de novembro de 1969. Art. 8º Não se aplicam as disposições deste decreto ao servidor que já tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004 para a concessão de sua aposentaria, não tendo se aposentado por razões alheias a sua vontade, quando da entrada em vigor do presente decreto. Art. 9º Aplica-se este decreto, no que couber, ao servidor que, pretendendo se aposentar na data de sua entrada em vigor reúna condições de atender parcialmente às exigências nele contidas, por lhe restar menos tempo para cumprir os requisitos previstos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, do que a soma dos períodos de férias e licença-prêmio vencidos e não usufruídos e desde que opte pela aposentadoria em prazo inferior àquele necessário para integral fruição de todos os períodos de férias e licença-prêmio vencidos. Parágrafo único. O servidor que se enquadrar nas condições do caput deverá requerer no prazo de até 30 dias, a contar da entrada em vigor do presente decreto, o gozo dos períodos de férias e licença-prêmio vencidos passíveis de fruição até a data em que se dará a aposentadoria, sob pena de não o fazendo, ser submetido ao gozo das mesmas, compulsoriamente, antes da aposentadoria. Art. 10. O servidor que por necessidade do serviço público, desde que atestada e justificada pelo Diretor do Departamento e ratificada pelo Secretário da Pasta a que esteja lotado, não puder usufruir dos períodos de férias e licenças-prêmio vencidos nos termos deste decreto, fará jus às indenizações correspondentes aos períodos não usufruídos quando de sua aposentadoria. Parágrafo único. A exceção de que trata o caput deverá observar a essencialidade devidamente motivada e resguardado o interesse público. Art. 11. A Secretaria de Inovação e Administração editará instrução normativa quanto à organização e agendamento das escalas de gozo de férias e licença-prêmio. §1º Compete ao Departamento de Recursos Humanos garantir a fruição das férias e licenças-prêmio para os servidores em vias de aposentadoria compulsória, anteriormente à concessão desta. §2º O servidor ou sua chefia imediata e mediata que não atender o agendamento de que trata o caput são passíveis de responsabilização funcional, nos termos da legislação vigente. Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 17.074, de 06 de julho de 2018. Art. 13. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.147, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre abertura de crédito na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 17.006, de 22 de dezembro de 2017, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 029/2017 - FAISA, decreta: Art. 1º Fica aberto na Fundação de Assistência à Infância de Santo André – FAISA, o seguinte crédito suplementar, no valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes do Decreto nº 17.006, de 22 de dezembro de 2017:

10.01.10.302.0006.0.006	Pagamento de Sentenças Judiciais - FAISA	319091 – Sentenças Judiciais	1.330.000,00
10.01.10.302.0006.2.013	Manutenção da FAISA	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta mil reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes do Decreto nº 17.006, de 22 de dezembro de 2017:

10.01.10.302.0006.2.012	Pagamento de Pessoal e Encargos – FAISA	319013 – Obrigações Patronais	600.000,00
10.01.10.302.0006.2.012	Pagamento de Pessoal e Encargos – FAISA	319016 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	700.000,00
10.01.10.302.0006.2.012	Pagamento de Pessoal e Encargos – FAISA	319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
10.01.10.302.0006.2.013	Manutenção da FAISA	339008 – Outros Benefícios Assistenciais	20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Cláudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Autorizar o Afastamento, com prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, por motivos particulares:Port. n.º 1928.12.2018 de Fábio Picarelli, Secretário - SMA, no período de 02 a 04 de janeiro de 2019; Port. n.º 1933.12.2018 de Antônio Correa Neto, Assistente de Diretoria - SC, no período de 02 a 16 de janeiro de 2019.Designar, em virtude de férias:Port. n.º 1925.12.2018 Ricardo Augusto Cunha, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento - DAI - UAIC, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente de Unidade - UAIC, durante afastamento de Luiz Zacarias de Araújo Filho,no período de 20 a 31 de dezembro de 2018; Port. n.º 1926.12.2018 Ricardo Augusto Cunha, Diretor de Departamento - DAI - UAIC, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Unidade - UAIC, durante o afastamento de Luiz Zacarias de Araújo Filho,no período de 01 a 03 de janeiro de 2019; Port. n.º 1927.12.2018 Andrea Aparecida Azevedo Brisida, Secretário Adjunto - SMU, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SMU, durante o afastamento de Edilson Factori, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019; Port. n.º 1930.12.2018 Lais Elena Aranha da Silva, Secretário Adjunto - SEPE, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SEPE, durante o afastamento de Marcelo Chehade, no período de 02 a 16 de janeiro de 2019; Port. n.º 1931.12.2018 Cesar Henrique Nadotti, Diretor de Departamento - DEF - SGF, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SGF, durante o afastamento de José Cláudio Simões, no período de 02 a 16 de janeiro de 2019.Tornar sem efeito: Port. n.º 1924.12.2018 a Portaria n.º 1920.12.2018-SIA que designouRicardo Augusto Cunha, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento - DAI - UAIC, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente de Unidade - UAIC. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Designar:Port. n.º 1189.12.2018 José Marcos Lemos Soares, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Assessor de Diretoria, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Diretor de Departamento - DRH - SIA, durante afastamento de Nelson Jerônimo de Oliveira,no período de 02 a 16 de janeiro de 2019, em virtude de férias. Portaria(s) assinada(s) pelo Secretário de Inovação e Administração-Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário de Gestão Financeira - José Cláudio Simões e Chefia de Gabinete-Ana Cláudia Cebrian Leite: Port. n.º 1190.12.2018Os Secretários de Inovação e Administração, de Gestão Financeira e a Chefia de Gabinete da Prefeitura de Santo André, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação econômico-financeira do município e a necessidade de avaliação do impacto das despesas com pessoal na receita corrente líquida, prevista na Lei Complementar n.º 101/2000, resolvem:Determinar a suspensão dos pagamentos decorrentes de substituições dos cargos de chefia por motivo de férias, licença prêmio ou outros afastamentos, devendo as chefias imediatamente superiores responder pelos setores cujos titulares encontrarem-se afastados, exceto quando o servidor for designado para exercer, em substituição, os cargos comissionados de Secretário, Superintendente de Unidade ou Chefe de Gabinete.Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2019, ficando revogada na mesma data a Portaria n.º 74.01.2013 - SAM.Santo André, 27 de dezembro de 2018 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

DECRETO Nº 17.146, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 - Altera o Decreto nº 15.210, de 02 de maio de 2005, que regulamenta a Lei nº 8.687, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis locados por templos religiosos no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 28.976/2004, decreta: Art. 1º O §5º, do art. 2º do Decreto nº 15.210, de 02 de maio de 2005, acrescido pelo Decreto nº 17.124, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ..... §5º A isenção requerida nos termos e no prazo estabelecidos no §1º do caput deste artigo, alcançará apenas às parcelas vincendas, devendo estarem quitadas todas as parcelas com vencimento anterior à data do requerimento, bem como o requerente não possuir quaisquer débitos com o município, conforme disposto no §3º do art. 34 e no art. 65 do Código Tributário do Município.". Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Claudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 154, DE 26.12.2018 - GABINETE - Processo Administrativo nº 24.559/2007-9 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o parágrafo único, do art. 208 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, e com o Decreto nº 16.957, de 18 de setembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 17.127, de 04 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros do Grupo Técnico Multidisciplinar: I - Grupo Técnico: I.I - Representantes do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA: I.I.I - Representantes do Departamento de Planejamento e Obras: Fernando Debeus Costa, como titular; Eduardo Hiroshi Araki, como suplente.I.I.II - Representantes do Departamento de Gestão Ambiental: Fernanda Longhini Ferreira, como titular; Débora Maria Duarte Stefanelli, como suplente. II - Grupo Gestor: II.I - Representantes do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA: Carlos Ferriani da Motta, como titular; Luiz Fernando Bellettato, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de dezembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Saúde-Departamento de Vigilância à Saúde - Cancelamento da Licença / CEVS nº 354780901-861-000315-1-8-Proc:46534/2018-Rede D'or São Luiz S/A - CNPJ:06047087000724; Baixa de co-resp. técnico: Proc:49152/2018-Udimed Comercial Hospitalar Eireli-EPP-CNPJ:59629519000186-Carolina Rodrigues de Moura de Mattos; Proc: 47331/2018-Drogaria São Paulo S.A-CNPJ:61412110087170-Fernanda Pereira Neta Teles; Baixa de resp. técnico: Proc:47943/2018-Rede D'or São Luiz S/A -CNPJ:06047087007907-Wu Tu Cheng; Indeferimento da Defesa: Proc:47359/2018-The Cool Lab Store Loja de Variedades Ltda -CNPJ:23604590000167; Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 000099: Proc:27270/2018-Casa de Repouso Santa Cristina Ltda-ME-CNPJ:05412025000116; Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 000096 no valos de 100 FMPS:Proc:26260/2018- Casa de Repouso Santa Cristina Ltda-ME-CNPJ:05412025000116; Dra. Ana Lúcia F. O. Meira - Diretora do Dep. de Vig. à Saúde.

ERRATA - Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento - Retifica valores e nomenclatura de credores de pagamento, com base no art. 5º da Lei 8.666/93, conforme justificativa publicada em 27/12/2018.

Onde se lê: Ana Clecia Mesquita de Lima: R$ 920,00; Astro Diesel Bombas e Bicos Injetores Ltda: R$ 1.900,00; Banco do Brasil S/A: R$ 514,14; Bignardi Indústria e Comercio de Papeis e Artefatos Ltda: R$ 251.469,90; Br&Sp Comércio e Serviços Ltda-ME: R$ 52.500,00; Castellamare Marcenaria Móveis de Decoração Ltda ME: R$ 23.820,00; Cia do Nó: R$ 640,00; Cinesyoga Serviços de Aplicação De Técnica de Yoga Ltda- ME: R$ 5.758,00; Clarb Assessoria Consultoria Projetos e Comércio Ltda - Epp: R$ 54.942,72; Edi Carlos Jose Andrade: R$ 1.120,00; Fig Incorporadora e Construtora Eireli-Epp: R$ 337.069,96; Gepan Auto Pecas Ltda Epp: R$ 2.379,51; Industria Grafica Foroni Ltda: R$ 261.716,40; Lorac Informática Ltda: R$ 59.424,00;Mei Alex Oliveira de Sousa: R$ 1.120,00; Mei André Luiz Gomes de Araújo : R$ 640,00; Mei Andreia Pacheco Silveira: R$ 760,00; Mei Caio Marcelo Donizeti Zanuto: R$ 520,00; Mei Gisele Balthazar Martinho: R$ 3.150,00; Mei Gustavo Monteleone da Silva: R$ 1.200,00; Mei Jailton Soares: R$ 880,00; Mei Ligia Helena de Almeida: R$ 360,00; Mei Marcel Melinsky Kosugi: R$ 640,00; Mei Marcelo Silva Dantas: R$ 640,00; Mei Paula Maria Knoll: R$ 800,00; Mei Renata Moré: R$ 600,00; Melhor Sabor Serviços de Catering Ltda Epp: R$ 1.960,00; Net Telecom Informatica Ltda: R$ 99.898,40; Pilao Engenharia e Construções Ltda: R$ 67.645,12; Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli: R$ 1.935.155,94; Prescon Informática Assessoria Ltda: R$ 245.000,00; Projecta Gestão Cultural Ltda Me: R$ 8.975,00; Rimar Producoes e eventos Ltda-Me: R$ 1.200,00; Sisvetor Informatica Ltda: R$ 30.440,70; Telefonica Brasil S/A: R$ 32.356,56; Teto Construtora S/A: R$ 147.703,94; Thyssenkrupp Elevadores S/A: R$ 4.170,68; 2CO Construção e Comunicação Eireli-Epp: R$ 4.356,00

Respectivamente, leia-se: Ana Clecia Mesquita de Lima: R$ 920,00; Astro Diesel Bombas e Bicos Injetores Ltda: R$ 1.900,00; Banco do Brasil S/A: R$ 514,14; Bignardi Indústria e Comercio de Papeis e Artefatos Ltda: R$ 251.469,90; Br&Sp Comércio e Serviços Ltda-ME: R$ 52.500,00; Castellamare Marcenaria Móveis de Decoração Ltda ME: R$ 23.820,00; Cia do Nó: R$ 640,00; Cinesyoga Serviços de Aplicação De Técnica de Yoga Ltda- ME: R$ 5.758,00; Clarb Assessoria Consultoria Projetos e Comércio Ltda - Epp: R$ 54.942,72; Edi Carlos Jose Andrade: R$ 1.120,00; Fig Incorporadora e Construtora Eireli-Epp: R$ 337.069,96; Gepan Auto Pecas Ltda Epp: R$ 2.379,51; Industria Grafica Foroni Ltda: R$ 261.716,40; Lorac Informatica Ltda: R$ 59.424,00; MAS Construções e Empreeendimentos Ltda R$ 3.257.822,81; Mei Alex Oliveira de Sousa: R$ 1.120,00; Mei André Luiz Gomes de Araújo : R$ 640,00; Mei Andreia Pacheco Silveira: R$ 760,00; Mei Caio Marcelo Donizeti Zanuto: R$ 520,00; Mei Gisele Balthazar Martinho: R$ 3.150,00; Mei Gustavo Monteleone da Silva: R$ 1.200,00; MeiJailton Soares: R$ 880,00; Mei Ligia Helena de Almeida: R$ 360,00; Mei Marcel Melinsky Kosugi: R$ 640,00; Mei Marcelo Silva Dantas: R$ 640,00; Mei Paula Maria Knoll: R$ 800,00; Mei Renata Moré: R$ 600,00; Melhor Sabor Serviços de Catering Ltda Epp: R$ 1.960,00; Net Telecom Informática Ltda: R$ 99.898,40; Pilao Engenharia e Construções Ltda: R$ 67.645,12; Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli: R$ 1.935.155,94; Prescon Informatica Assessoria Ltda: R$ 245.000,00; Projecta Gestão Cultural Ltda Me: R$ 8.975,00; Rimar Produções e eventos Ltda-Me: R$ 1.200,00; Sisvetor Informatica Ltda: R$ 30.440,70; Telefonica Brasil S/A: R$ 32.356,56; Teto Construtora S/A: R$ 147.703,94; Thyssenkrupp Elevadores S/A: R$ 4.170,68; 2CO Construção e Comunicação Eireli-Epp: R$ 4.356,00

Para Assinar Ligue: 4435-8010

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Adjudicação e Homologação-Processo nº 16.113/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 528/2018 - Objeto: Aquisição de mobiliários diversos, destinado ao Centro de Reabilitação IV. Adjudicação e Homologação do certame para as empresas: 1) Cirúrgica Izamed Ltda : 02- R$ 893,00 - total de R$3.572,00; 03 - R$2.658,00 - total de R$ 5.316,00; 08 - 364,00 - total de R$5.460,00; 10 - 1.506,00 - total de R$3.012,00 e 12 - 1.930,00 - total de R$5.790,00 ,00 - perfazendo o valor total geral de R$ 23.150,00; 2) Inforlest Comércio de Informática Ltda EPP: 04 - R$445,00 - total de R$ 6.230,00; 07 - R$349,00 - total de R$1.047,00; 09 - R$348,00 - total de R$6.264,00 e 11 - R$247,00 - total de R$4.199,00 - perfazendo o valor total geral de de R$ 17.740,00.Item 01 restou DESERTO e os itens 05 e 06 restaram fracassados-Processo nº 8.421/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 551/2018 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais médico hospitalares diversos e pilhas alcalinas. Adjudicação e Homologação do certame para as empresas: 1) Medi House Ind. E Com. De Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda : 01 - R$ 7,90 - 10 - R$ 0,475 - 12 - R$ 0,95 - 13 - R$ 3,73.; 2) Polar Fix Ind. E Com. De Produtos Hospitalares Ltda: 02- R$ 0,37 - 09 - R$0,299 - 11 - R$ 0,717 - 14 - R$ 0,97 - 15 - R$ 1,31 - 16 - R$ 2,19 - 23 - R$ 1,08.;3) Cremer S.A : 03- R$ 0,46 - 04 - R$ 0,65 - 05 - R$ 0,81 - 24 - R$ 4,80 e 28 - R$ 0,87; 4) CBS Médico Cientifica S/A : 06 - R$ 8,79 - 07 - R$11,00 - 08 - R$ 26,00 - 18 - R$ 1,90 - 21 - R$ 47,19; 39- R$ 3,40.; 5) Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda: 17 - R$ 43,00; 6) Pontual Comercial Eireli : 19- R$3,76 - 33 - R$ 5,52 - 38 - R$ 1,11;7) Cotação Comércio Representação Importação e Exportação ltda: 20 - R$ 11,90 - 27 - R$ 0,079 - 37 - R$ 0,54.; 8) Soma / MG Produtos Hospitalares Ltda: 22 - R$ 0,38; 9) Vital Hospitalar Comercial Ltda: 25 - R$ 0,89 - 26 - R$ 0,89 - 35 - R$ 12,677 - 36 - R$ 9,58; 10) Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Ltda; 29 - R$ 0,24 - 30 - R$ 0,24 - 31 - R$ 0,24 - 34 - R$ 1,65. Item 32 restou deserto.- Processo nº 31.559/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 553/2018 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais de alvenaria diversos. Adjudicação e Homologação do certame para as empresas: 1) FER-MAX Ferramentas Ltda EPP: 01 - R$ 1,76; 02- R$ 2,16; 03 - R$2,60; 05 - R$1,76; 06 - R$2,16 e 07 - R$2,60; 2) SM Comércio e Serviços Ltda - ME: 04 - R$ 0,52 e 08 - R$ 0,52.- Processo nº 41.605/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 559/2018 - Objeto: Aquisição de ferramentas elétricas diversas. Adjudicação e Homologação do certame para as empresas: 1) Cássio Roberto Barbosa Eireli ME: itens 02- R$ 150,00 - total de R$ 300,00; 08 - 350,00 - total de R$ 700,00; 09 - R$ 600,00 - total de R$ 600,00; 10 - R$ 900,00 - total de R$ 900,00; 12 - R$ 6.353,00 - total de R$ 6.353,00; 13 - R$ 383,00 - total de R$ 1.149,00 e 14 - R$ 830,00 - total de R$ 2.490,00 ,00 - perfazendo o valor total geral de R$ 12.492,00.;2) Fer-Max Ferramentas Ltda EPP: itens 01 - R$ 5.011,00 - total de R$ 5.011,00; 04 - R$ 4.619,00 - total de R$ 4.619,00; 11 - R$ 250,00 - total de R$ 250,00 - perfazendo o valor total geral de de R$ 9.880,00.Os itens 03, 05, 06 e 07 restaram fracassados.
Processo nº 38.297/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 560/2018 - Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos diversos. Adjudicação e Homologação do certame para as empresas: 1) Cássio Roberto Barbosa Eireli ME: itens 01- R$ 44,60 - total de R$ 1.338,00; 02 - R$ 37,90 - total de R$ 758,00; 03 - R$ 22,00,00 - total de R$ 220,00; 04 - R$ 1,25 - total de R$ 25,00; 05 - R$ 1,35 - total de R$ 27,00; 06 - R$ 24,77 - total de R$ 24,77; 07 - R$ 40,00 - total de R$ 40,00; 08 - R$ 59,73 - total de R$ 59,73; 09 - R$ 60,00 - total de R$ 60,00; 17 - R$ 17,46 - total de R$ 34,92; 18 - R$ 0,84 - total de R$ 8,40; 19 - R$ 1,22 - total de R$ 12,20; 23 - R$ 12,00 - total de R$ 360,00; 25 - R$ 5,60 - total de R$ 280,00; 26 - R$ 5,60 - total de R$ 280,00; 27 - R$ 23,00 - total de R$ 230,00 e 31 - R$ 2,07 - total de R$ 207,00 - perfazendo o valor total geral de R$ 3.965,02. Os itens 22, 29, 30 e 32 restaram desertos e os itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 24 e 28 restaram fracassados-Processo nº 44.530/2018 - Pregão Presencial - Edital nº 561/2018 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de modernização tecnológica e estética de elevadores para modernização do elevador 04 do Edifício Executivo, com fornecimento de peças e materiais necessários. Adjudicação e Homologação do certame para a empresa 1) RV Manutenção de Elevadores Ltda EPP: ao menor valor global total de R$ 480.000,00-
Dispensa de Licitação- Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratada em processo administrativo nº 33.179/2018, para contratação da empresa Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, para Fornecimento de energia elétrica para a cabine primária do CESA Jardim Irene, sito a à travessa dos Vianas, 500, Jardim Irene, em Santo André, para o período de 12 meses, ao valor estimado anual de R$ 53.716,80. Santo André, 27 de dezembro de 2018.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0335/0346/0347 / Contrato 509/18-PJ - Processo 46.284/2017 - Contratada: JL Engenharia e Construção Ltda - Objeto: Execução de campo com piso sintético, vestiário e pista de caminhada no Campo Colorado, no Município de Santo André. - Vigência: 180 dias - Valor Total: R$ 1.309.094,67 - Assinatura: 26/12/2018. / Termo Aditivo 218/18 - Processo 38.022/2015 - Contratada: Clarb Assessoria, Consultoria, Projetos e Comércio Ltda-EPP - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/16-PJ para proceder a suspensão por 90 dias a partir de 01/12/2018, sendo necessária a retomada imediata da execução dos serviços ao findar o período de suspensão - Assinatura: 30/11/2018. / Termo Aditivo 226/18 - Processo 30.901/2015 - Contratada: Antonio Manoel e Vera Telio Fonseca Manoel - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/16-PF para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a partir de 11/02/2019, bem como proceder ao reajuste de 7,37% do valor inicialmente contratado. - Valor Mensal: R$ 5.100,00 - Assinatura: 26/12/2018.

DECRETO Nº 17.148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 - Disciplina normas para a execução orçamentária e financeira do município e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do município, considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 9.195/2002-9. decreta: Capítulo I - Da Programação Orçamentária - Art. 1º A execução orçamentária e financeira do município, no exercício de 2019, obedecerá ao disposto no orçamento-programa e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao disposto neste decreto. Art. 2º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos recursos das dotações disponibilizadas de acordo com o contingenciamento realizado, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Municipal, obedecendo sempre: I - o montante de cada quota estabelecida para o órgão; II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no orçamento-programa vigente, observadas as eventuais alterações procedidas. Art. 3º Constituem-se quotas os recursos orçamentários tornados disponíveis em cada período do exercício e sobre os quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações de dispêndios, conforme recursos disponibilizados pela Secretaria de Gestão Financeira. §1º As quotas disponibilizadas ou seus saldos que não forem utilizados dentro do respectivo período, poderão ser revertidos para a dotação orçamentária de origem. §2º As quotas disponibilizadas que se mostrarem insuficientes para atender as programações de dispêndios do período poderão ter liberações suplementares, mediante requisição da unidade orçamentária junto à Secretaria de Gestão Financeira, conforme art. 23 deste decreto. §3º A liberação suplementar de quotas, também entendida como antecipação de quotas, será deduzida da quota do período seguinte. Art. 4º As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias e Fundação (FAISA). Capítulo II - Das reservas e dos empenhos - Art. 5º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo exceda os limites fixados. §1º Observado o disposto no caput, as licitações e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade definidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, bem como as relativas ao Concurso de Projetos, definido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, serão precedidos de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizados pelo respectivo ordenador da despesa. §2º A reserva de recursos de que trata este artigo observará: I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; III - o valor total estimado das contratações. §3º As reservas de recursos orçamentários ou seus saldos não utilizados deverão ser cancelados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis por suas emissões no decorrer do corrente exercício financeiro, tendo como limite a data final para emissão de empenho da despesa, a ser definida pela Secretaria de Gestão Financeira. §4º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. Art. 6º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 7º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. Art. 8º O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos financeiros externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos. §1º Cabe à unidade orçamentária responsável pela dotação a ser onerada pela despesa tratada no caput, o efetivo e eficaz controle dos recursos financeiros, de modo a assegurar a disponibilidade dos mesmos frente aos recursos empenhados a pagar. §